



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regulamento de estágio interno para todas as modalidades de ensino do CEFET/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento de estágio interno para todas as modalidades de ensino do CEFET/RJ.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CH Alves', is enclosed within a large, hand-drawn oval.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

REGULAMENTO DE ESTÁGIO INTERNO PARA TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO DO CEFET/RJ

TÍTULO I DO ESTÁGIO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se estágio interno o desenvolvimento de atividades supervisionadas de estágio por estudantes nas dependências do CEFET/RJ, denominado, neste caso, parte concedente de estágio.

§ 1º Não se enquadra na categoria de estágio interno a validação de atividades de extensão, monitoria e iniciação científica desenvolvida pelos alunos matriculados nos cursos do CEFET/RJ. Tais atividades podem ser equiparadas ao estágio, desde que haja previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3º O estágio interno tem por finalidade promover a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências técnico-científicas, por meio da realização de atividades teórico-práticas na linha de formação profissional dos estudantes, nas diferentes unidades acadêmicas e administrativas do CEFET/RJ.

Art. 4º O estágio interno tem como objetivos:

- I. complementar a formação profissional dos estudantes dos cursos oferecidos pelo CEFET/RJ
- II. estimular a participação de estudantes nas atividades técnicas, científicas e administrativas desta instituição de ensino e
- III. ampliar os campos para a realização dos estágios obrigatórios dos cursos oferecidos.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º A realização de atividades de estágio interno do CEFET/RJ será regulada pelas presentes normas, resguardada a legislação em vigor, em especial, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respeitadas as seguintes condições:

- I. matrícula e frequência regular do educando nos cursos de educação superior e de educação profissional de nível médio do CEFET/RJ, devidamente comprovadas;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. contratação pela parte concedente, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente;
- IV. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 6º As vagas de estágio interno serão disponibilizadas apenas a candidatos que necessitem cumprir carga horária de estágio obrigatório e se encontrem em condições de realizá-lo, conforme as normas previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos a que pertençam.

Art. 7º O responsável pela unidade acadêmica ou administrativa dos campi interessado na captação de estagiários deverá:

- I. definir o quantitativo de vagas e o perfil dos estagiários;
- II. estabelecer os critérios para inscrição e seleção dos candidatos;
- III. solicitar a divulgação nos setores competentes de cada campus.

Parágrafo único. A abertura de vagas de estágio interno poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme o interesse das unidades acadêmicas e administrativas, que serão responsáveis por todo o processo.

Art. 8º O estágio interno não prevê a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, nem de auxílio-transporte e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º O estágio interno deverá ter acompanhamento efetivo de um professor orientador, designado pela coordenação do curso ao qual o aluno está vinculado e por um supervisor da parte concedente, indicado pelo responsável pelo campo de estágio.

Parágrafo Único. Estão previstos os casos em que o docente poderá exercer as funções de orientador e supervisor.

Art. 10º Aos alunos não será permitido realizar mais de um estágio interno simultaneamente, estabelecendo-se como tempo máximo a duração de 12 (doze) meses, já computadas as possíveis prorrogações.

Art. 11º É assegurado ao estagiário 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante as férias escolares, sempre que a duração do estágio for igual a 1(um) ano, sendo facultativo o gozo de recessos constantes do calendário acadêmico, o que deve ser definido em comum acordo entre o supervisor de estágio e o estudante.

Parágrafo único. De acordo com a lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008 os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Art. 12º A carga horária de estágio interno será estabelecida no Termo de Compromisso de estágio e não poderá exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13º O estágio interno poderá ser interrompido a qualquer momento, tanto pela parte concedente, quanto pelo estagiário, mediante comunicação, por escrito, entre as partes envolvidas, o que implicará na rescisão do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: o estagiário poderá ser desligado do estágio interno nos seguintes casos:

- I. cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II. impontualidade e/ou inassiduidade habitual;
- III. descumprimento do plano de trabalho e
- IV. apresentação de comportamento não condizente com as normas disciplinares do CEFET/RJ ou outras normas internas.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14º São denominados Campos de Estágio Interno todas as unidades acadêmicas e administrativas onde se desenvolvam atividades afins com a área de formação dos alunos, tais como coordenações, gerências, laboratórios, secretaria, biblioteca, seções, entre outros.

Art. 15º São condições para que as unidades acadêmicas e administrativas dos campi possam constituir-se campo de estágio interno:

- I. existência de infraestrutura material para o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. apresentação de condições de salubridade e segurança;
- III. existência de profissional do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para atuar como Supervisor das atividades de estágio.

Parágrafo Único - O número máximo de estagiários será definido por cada unidade acadêmica ou administrativa, conforme sua capacidade de acolhimento e supervisão, não podendo ultrapassar dez estagiários por supervisor.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I DO ESTAGIÁRIO

Art. 16º Compete ao estagiário:

- I. assinar o termo de compromisso de estágio;
- II. cumprir o plano de atividades de estágio;
- III. comparecer ao local de estágio nas datas e horários estabelecidos;
- IV. cumprir as normas internas da parte concedente;
- V. comunicar à parte concedente, com antecedência, sua impossibilidade de comparecimento, sempre que houver necessidade justificável;
- VI. comunicar, imediatamente, à parte concedente o cancelamento ou trancamento de sua matrícula;
- VII. elaborar e entregar o relatório das atividades de estágio, e quando for o caso, anexar documentos específicos e estabelecidos no projeto pedagógico do curso ao qual o aluno estiver vinculado.



CAPÍTULO II DOS CHEFES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS - CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 17º Constituem responsabilidades dos chefes das unidades acadêmicas e administrativas dos campos concedentes de estágio:

- I. definir o número de vagas e os critérios para a seleção dos estagiários;
- II. designar um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional correlata à área de formação do estagiário para acompanhar as atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- III. assegurar que a oferta de atividade de estágio esteja em conformidade com a área de formação do estagiário;
- IV. assegurar ao estagiário o período de recesso, nas hipóteses previstas no art. 11.

CAPÍTULO III DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 18º Compete ao supervisor do estágio:

- I. definir, juntamente com o professor orientador e o estudante o Plano de Atividades de estágio;
- II. acompanhar a execução do plano de atividades de estágio;
- III. oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam colaborar com sua formação profissional;
- IV. avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades;
- V. preencher e assinar os documentos necessários ao controle do estágio;
- VI. cumprir a legislação e as normas e regulamentos internos do CEFET/RJ;
- VII. indicar ao chefe da unidade acadêmica ou administrativa o desligamento do estagiário nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19º Compete ao orientador de estágio as seguintes responsabilidades:

- I. definir, juntamente com o supervisor e o estudante o Plano de Atividades de estágio;
- II. orientar os estudantes no processo de escolha dos campos de estágio;
- III. realizar visita às unidades da parte concedente para avaliar sua adequação à formação profissional do estudante;
- IV. assegurar o cumprimento da carga horária destinada às atividades de estágio;
- V. apresentar ao estudante os documentos necessários à realização do estágio;
- VI. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- VII. orientar os estudantes na elaboração do relatório de estágio e exigir sua apresentação periódica;
- VIII. consolidar todas as avaliações do estágio e encaminhá-las ao setor responsável pela formalização final do estágio.

TÍTULO III
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelas unidades acadêmicas ou administrativas, juntamente com os coordenadores de curso e professores orientadores envolvidos.

Art. 21º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.